LEI Nº537 /2019 **DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

Institui no Município de Itaiçaba a Câmara Mirim, e estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. **JOSÉ ERENARCO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, a "Câmara Mirim", cujos objetivos gerais são os seguintes:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV - encaminhar ao Poder Legislativo proposições relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, dentre outras de interesse do município.

Art.2º- Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas municipais sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Itaiçaba;

II - possibilitar aos alunos o acesso às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itaiçaba que mais afetam a população;

IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

VI - proporcionar intercâmbio com outras câmaras mirins, para troca de conhecimentos.

Art.3º - A "Câmara Mirim" será composta pelo mesmo número de vereadores oficiais permitidos para o município de Itaiçaba, que atualmente é de 09 (nove) vereadores, sendo 02 (duas) vagas para os alunos do 7° (sétimo ano do ensino fundamental), 02 (duas) vagas para os alunos do 8° (oitavo ano do ensino fundamental), 02 (duas) vagas para os alunos do 9° (nono ano do ensino fundamental) e 03 (três) vagas para os alunos do 1º (primeiro ano do ensino médio), devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e/ou privados, mediante processo seletivo de escolha.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ano do ensino fundamental ao primeiro ano do ensino médio, das escolas da rede pública e privada de ensino, situadas no município de Itaiçaba.

§ 2° - A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos devidamente matriculados no sétimo ano do ensino fundamental ao primeiro ano do ensino médio, com idade até 17 (dezessete) anos.

§ 3° - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-à por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 7° (sétimo) ao 9° (nono) ano do ensino fundamental, bem como os alunos do 1° (primeiro) ano do ensino médio.

§ 4° - A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas públicas e privadas, no período de 15 (quinze) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária

§ 5° - Caberá a Câmara Municipal criar uma comissão, formada por 02 (dois) vereadores, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) Representante das Escolas Públicas Municipal, 01 (um) Representante da Escola Estadual e 02 (dois) Conselheiros Tutelares, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, para a eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins, garantindo assim, a igualdade entre os mesmos durante toda campanha eleitoral.

§ 6° - A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art.4º. A primeira eleição será realizada após a publicação desta lei, e o mandato será de maio a dezembro do corrente ano e as demais eleições serão realizadas no inicio do ano letivo de acordo com o calendário escolar oficial do município de Itaiçaba.

§ 1° - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, e suas funções serão consideradas de interesse educativo e participativo e não serão remuneradas.

§ 2° - As despesas necessárias para o exercício do mandato dos vereadores mirins serão custeadas pela Câmara Municipal ou através da iniciativa privada.

Art.5º- Serão considerados eleitos 09 (nove) Vereadores Mirins.

§1°- Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, momento em que serão diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse.

§2°- Será destituído do mandato aquele que, eleito, deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável, momento em que tomará posse o primeiro suplente que tenha sido mais bem votado em sua respectiva faixa de escolaridade.

Art.6º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal em sessões públicas com duração de 2 (duas) horas, iniciando às 15h e encerrando às 17h, sempre na primeira quinta-feira de cada mês, devendo seus membros comparecerem trajando a farda de suas respectivas instituições de ensino.

Art.7º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos normativos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

§ 1 - Os membros do Poder Legislativo Municipal deverão fornecer suporte no sentido de orientar os Vereadores Mirins sobre o funcionamento técnico da Câmara Municipal de Itaiçaba, bem como na elaboração das proposições legislativas como: requerimentos, projetos de leis, decretos legislativo, projetos de indicação, além de conhecimento sobre comissões, lei orgânica, regimento interno.

§ 2 - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, o que poderão ensejar em futuras proposições normativas.

Art.9º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Itaiçabense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art.10 - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art.11 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na segunda semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaiçaba, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art.12 - Para o melhor funcionamento da Câmara Mirim, serão aplicadas de forma Subsidiária a pressente lei, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art.13 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 26 de março de 2019.

José Erenarco da Silva

Prefeito Municipal